



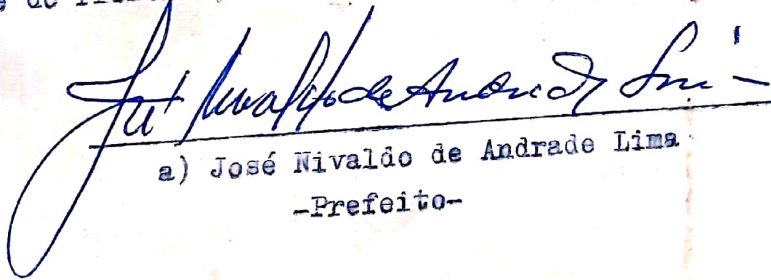
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 16, de 11 / 10 / 1965

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - Considerando que o orçamento do Município não comporta um Subsídio elevado, Apresento a Câmara dos Vereadores, o seguinte projeto de Lei.
- Art. 2º - Que os Vereadores perceberá o ordenado de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais e Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por sessão ordinária até o fim do ano de 1966.
- Art. 3º - O Prefeito perceberá de Subsídio a importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais e Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por representações.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 1965


a) José Nivaldo de Andrade Lima
-Prefeito-